



## CONVÊNIO DE PATROCÍNIO CAU/GO Nº xxx

### DAS PARTES:

**I – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº xxx, com sede na Avenida 136, nº 737, sala 1008-B, Ed. New York Square, Setor Sul, Goiânia – Goiás, CEP: 74093-250, representado neste ato pelo Presidente, John Mivaldo da Silveira, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº xxx, expedida , e inscrito no CPF sob o nº xxx, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, doravante designado **CONCEDENTE, PATROCINADOR OU CAU/GO**;

**II – xxx**, sem fins lucrativas, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com sede na xxx, representado neste ato pelo Presidente, xxx, portador da Carteira de Identidade nº xxx, e do CPF nº xxx, residente e domiciliado em Goiânia- Goiás, doravante designado **PATROCINADO ou xxx**.

**RESOLVEM**, com fundamento na Deliberação Plenária CAU/GO nº 06, de 29 de novembro de 2012, e com o Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 1/2014, de 12 de março de 2014, e tendo em vista o resultado da avaliação e decisão da Comissão de Administração e Finanças e Diretoria Geral do CAU/GO na Reunião, de xxx, **CELEBRAR** o presente **Convênio de Patrocínio**, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

**1.1** O presente **Convênio de Patrocínio** é firmado com fundamento e em conformidade com os seguintes atos e normas:

I – Projeto de Patrocínio apresentado pelo **PATROCINADO**, mediante o preenchimento do Formulário para Solicitação de Patrocínio (Anexo I do Edital nº 1/2014);

II – Ata da Reunião, realizada em xxx, da Comissão de Administração e Finanças e Diretoria Geral do CAU/GO, na qual foram examinados e deliberada a seleção dos projetos de interesse da Arquitetura e Urbanismo a serem patrocinados pelo CAU/GO, no exercício de 2014;

III – Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 01/2014, de 12 de março de 2014, para seleção pública de projetos de interesse da Arquitetura e Urbanismo a serem patrocinados pelo CAU/GO no Exercício 2014;

IV – Deliberação CAU/GO nº 06, de 29 de novembro de 2012.

**Parágrafo único** – São partes integrantes deste **Convênio de Patrocínio**, como se transcritos estivessem, os documentos relacionados no item 1.1 desta cláusula e contidos no processo indicado na referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



**2.1** O objeto deste Convênio de Patrocínio é o apoio financeiro do **CAU/GO**, sob a forma de patrocínio, ao **PATROCINADO**, para a execução do seguinte projeto: xxx.

**2.2** A execução do Projeto ficará sob a exclusiva responsabilidade do **PATROCINADO**, que se obriga a executá-lo nos prazos e condições previstos no Projeto de Patrocínio (Formulário para Solicitação de Patrocínio, Anexo I do Edital nº 01/2014).

**2.3** O responsável técnico pelo projeto é o Senhor xxx, xxx, CPF: xxx, RG: xxx.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DO OBJETO**

**3.1** Para execução do projeto de que trata este **Convênio de Patrocínio**, o **CAU/GO** se compromete a alocar **R\$ xxx**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS DESEMBOLSOS**

**4.1** Os recursos de responsabilidade do **CAU/GO** serão alocados mediante crédito em conta corrente do **PATROCINADO**, até 20 (vinte) dias após a assinatura deste **Convênio de Patrocínio**.

**4.2** É condição para a liberação dos recursos em favor do **PATROCINADO** que ele demonstre, na data desse fato, situação de regularidade a ser aferida com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão negativa de débitos relativa a tributos e contribuições federais e dívida ativa da União, expedida pelo órgão de Receita Federal do Brasil;
- b) certidão negativa de débitos relativa a contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- c) certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal;
- d) certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS**

**5.1** Por força deste **Convênio de Patrocínio**, o **PATROCINADO** se compromete com as seguintes contrapartidas:

- I – alocação, para a execução do projeto, dos recursos de sua responsabilidade e descrito na cláusula terceira, item 3.1, subitem I deste **Convênio de Patrocínio**;
- II – inserção da marca institucional do **CAU/GO** nas peças de mídia e divulgação do projeto referenciando a participação do **CAU/GO** no seu financiamento;
- III – as contrapartidas ofertadas e previstas no Projeto de Patrocínio apresentado



pelo **PATROCINADO**, conforme constam no Formulário para Solicitação de Patrocínio (Anexo I do Edital nº 1/2014).

5.2. As contrapartidas de que trata o item 5.1 constituem as obrigações mínimas a que se compromete o **PATROCINADO**, que, mediante entendimentos entre as partes ou de forma espontânea, poderão ser concedidas outras contrapartidas sem que isso constitua obrigação do **CAU/GO** de ampliar sua participação financeira no financiamento do objeto.

## CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE DIREITOS

6.1 Para o fim de cumprimento das obrigações relacionadas na cláusula quinta, o **CAU/GO** autoriza o **PATROCINADO** a utilizar o nome e a marca do **CAU/GO** nas peças de imagem relacionadas com as contrapartidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O **PATROCINADO** reconhece o direito do **CAU/GO** fiscalizar, através de seus prepostos e a qualquer tempo, a execução do projeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A prestação de contas incumbirá ao **PATROCINADO** e compreenderá:

I – comprovação da execução do projeto, mediante a apresentação de relatório e documentos compatíveis com a demonstração física da execução (**Formulário de Prestação de Contas – Anexo II do Edital**);

II – comprovação do cumprimento das contrapartidas mínimas ajustadas neste **Convênio de Patrocínio**;

III – apresentação de relatório analítico relativo às despesas realizadas na execução do projeto, incluindo os recursos de responsabilidade do xxx e os de responsabilidade do **CAU/GO**;

IV – o relatório no item I destacará a aplicação dos recursos do **CAU/GO**.

8.2 A prestação de contas deverá ser apresentada durante os 30 (trinta) dias após a efetivação do projeto com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) notas fiscais ou recibo de pessoa autônoma, que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados, e no caso de cópias estas deverão ser autenticadas;
- b) amostras do material promocional, que demonstrem a divulgação das logomarcas do CAU/GO;
- c) fotos/vídeos/matérias jornalísticas, que confirmem a realização do evento/projeto.



**8.3** Decorrido o prazo referido no item 8.2 desta cláusula sem que seja apresentada a prestação de contas, será havida por irregular a aplicação dos valores alocados pelo **CAU/GO**, tornando-se exigível a devolução dos recursos, acrescidos de correção calculada com base na variação da Taxa SELIC.

**8.4** No exame da prestação de contas, e à vista do relatório analítico financeiro referido no item 8.1, subitem I desta Cláusula, o **CAU/GO** verificará o cumprimento das contrapartidas, inclusive quanto à alocação dos recursos a que se compromete o **PATROCINADO**.

**8.5** Havendo descumprimento, por parte **PATROCINADO**, quanto à alocação dos recursos previstos na cláusula terceira, item 3.1, subitem I, promover-se-á ao ajuste da participação do **CAU/GO** de forma a manter a proporcionalidade inicial com os recursos alocados pelo **PATROCINADO**, cabendo a este a restituição dos recursos excedentes.

**8.6** Nos casos em que deva haver restituição de recursos, o **CAU/GO** notificará o **PATROCINADO** para, no prazo de 30(trinta) dias, proceder a essa restituição mediante depósito na conta corrente a ser indicada, sob pena de ser instaurada a tomada de contas especial e de serem os recursos a restituir cobrados administrativa ou judicialmente.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1** O presente Convênio de Patrocínio vigorará pelo período compreendido entre a data da sua assinatura até 20 de dezembro de 2014, incluído neste período o prazo para prestação de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** Constituem motivos para rescisão do presente Convênio de Patrocínio:

- a) o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento;
- b) o cancelamento do projeto ou sua inexecução sob quaisquer justificativas;
- c) o desvio dos valores para outra finalidade que não seja a execução do projeto previsto neste **Convênio de Patrocínio**;

**10.2** Havendo a rescisão do **Convênio de Patrocínio** pelos motivos elencados nesta Cláusula, o **PATROCINADO** se obriga a restituir os recursos alocados pelo **CAU/GO**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar fato.

**10.3** A restituição dos recursos nas situações de que trata o item 10.1 desta Cláusula será sempre acrescida de atualização monetária calculada de acordo com a variação da Taxa SELIC e, no caso da alínea “c” do mesmo item 10.1, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado.



**10.4** Nos casos em que o **CAU/GO** tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para reaver os valores alocados, o **PATROCINADO** arcará com as custas e honorários advocatícios despendidos na cobrança.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

**11.1** O **PATROCINADO** assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes do projeto ora patrocinado.

**11.2** O **CAU/GO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PATROCINADO** com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

**12.1.** O presente **Convênio de Patrocínio** poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições acordadas, ou ainda por superveniência de norma legal ou outro fato que o torne materialmente inexecutável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos segundo as disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DO PATROCINADO**

**14.1** Neste ato o **PATROCINADO** declara, sob as penas da lei, que possui estrutura física e técnica necessária para a execução do projeto ora patrocinado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** Os recursos necessários ao custeio das despesas deste **Convênio de Patrocínio** correrão à conta do Orçamento de 2014, Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.039 – Patrocínios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio de Patrocínio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiás.

E por estarem acordes os Partícipes, por seus representantes legais, firmam o presente **Convênio de Patrocínio**, em três vias de igual teor e forma, na presença



# CAU/GO

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Goiás

das testemunhas identificadas.

Goiânia – Go, xxxx.

**Arq. e Urb. John Mivaldo da Silveira**  
**PATROCINADOR**  
**Presidente do CAU/GO**

**PATROCINADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: